



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO N.º 12.733/2020 – TJ/MA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0015/2020 – TJ/MA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO E A PREFEITURA DE APICUM – AÇU/
MA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, com endereço na Praça Dom Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72 e portador do RG n.º 0588708/2016-2 SSP/MA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, de outro, a **PREFEITURA DE APICUM – AÇU/MA**, CNPJ 01.612.531/0001-06, doravante denominada **CEDENTE**, situada na Avenida Cândido Reis, n.º 5, bairro: Novo Apicum, CEP: 65275-000, Apicum Açu/MA, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Sr. CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 023819762003-9 e inscrito no CPF sob o n.º 290.217.313-04, residente e domiciliado na Rua Principal, n.º 43, bairro: Tabatinga, Apicum Açu/MA, de comum acordo, **RESOLVEM**, entre si, celebrar o presente Termo de Cooperação, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 12.733/2020-TJMA que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e Resolução GP 55 2019, bem como as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **termo** tem por objeto a **CESSÃO** do servidor **JOÃO JOSÉ RABELO MENDES**, pertencente ao quadro de pessoal do **Município de Apicum – Açu/MA**, para prestar serviços junto ao **Fórum da Comarca de Bacuri/MA**, com ônus ao órgão **CEDENTE**.

1.2. A investidura no serviço público dos servidores cedidos ao **PODER JUDICIÁRIO** deve ter ocorrido de forma regular, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da assinatura do presente instrumento.

2.2. A carga horária do servidor deverá ser compatível com a dos servidores do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pelo **CEDENTE**;



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.2.1. A frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotada e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Unidade Judicial cópia para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. As faltas no serviço deverão ser comunicadas com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à **CEDENTE** para as providências cabíveis.

2.5. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

3.1.1 Verificar se o vínculo do servidor cedido para a unidade judiciária é regular com o órgão de origem, conforme preceitua o art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil;

3.1.2 Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao **CEDENTE**;

3.1.3 Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;

3.1.4 Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.;

3.1.5 Estar ciente de que o **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio;

3.1.6 O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não seja o **Fórum da Comarca de Bacuri/MA**;

3.1.7 Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo **CEDENTE**;

3.1.8 Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste **TERMO**;

3.1.9 Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

3.1.10 Enviar quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. São obrigações do **CEDENTE**:

4.1.1 Encaminhar a portaria colocando o servidor à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com ônus para Prefeitura Municipal de Apicum – Açú/MA, obedecendo ao disposto do item 2.1;



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 4.1.1 Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos do servidor cedido;
- 4.1.2 Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa;
- 4.1.3 Certificar-se de que a servidor cedido está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção;
- 4.1.4 Quando da emissão do nome do servidor a ser cedido, informar que ele não possuem cônjuge, companheira, parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na qualidade de funcionários do Poder Judiciário;
- 4.1.5 Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do **CESSIONÁRIO** para os fins do subitem 3.1.9 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** é de 60 (sessenta) meses, tendo início com a data da assinatura do Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- 6.1. Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer conveniência das partes ou mediante solicitação, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será realizada pelas servidoras **Jéssica de Oliveira Rodrigues, matrícula 195057, e Maria José Pimenta Cunha, matrícula 162651**, as quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.2. Não se estabelecerá entre a servidora cedida e o **CESSIONÁRIO** qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a natureza.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplicam-se à execução deste Termo o Art. 116, da Lei 8.666/93, no que couber, a Resolução GP 55 2019, a DECISÃO-GP - 30772020 e os preceitos de Direito Público;

CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO

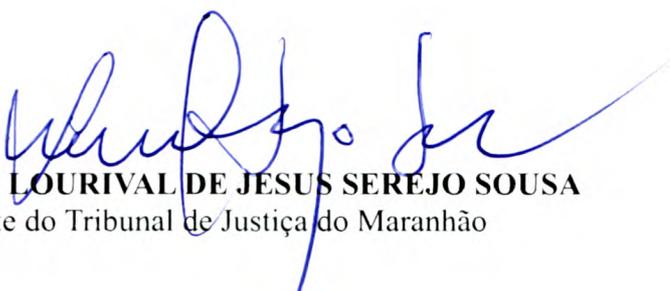
10.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão providenciará a publicação de forma resumida deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** na imprensa oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. Fica eleita o Fórum da Comarca de São Luís para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre as partes convenientes.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís/MA, 28 de maio de 2020.


Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA
Prefeito de Apicum – Açú/MA

Assinado digitalmente por CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA:29021731304
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=33416079000195, OU=Certificado PF A1, CN=CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA:29021731304
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Data: 2020-05-25 16:00:56
Foxit PhantomPDF Versão: 9.4.1



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 0015/2020, PROCESSO N.º 12.733/2020 – TJ/MA, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA E A PREFEITURA DE APICUM – AÇU/MA; OBJETO: CESSÃO DO SERVIDOR JOÃO JOSÉ RABELO MENDES, PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE APICUM – AÇU/MA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO FÓRUM DA COMARCA DE BACURI/MA, COM ÔNUS AO ÓRGÃO CEDENTE; DA VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) MESES, TENDO INÍCIO COM A DATA DA ASSINATURA DO TERMO. DATA DA ASSINATURA: 28.05.2020; ASSINATURAS: LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CLÁUDIO LUIZ LIMA CUNHA - PREFEITO DE APICUM – AÇU/MA.

Informações de Publicação

97/2020	02/06/2020 às 11:00	03/06/2020
---------	---------------------	------------